DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2022

Torna-se Público a homologação das Inscrições Processo Seletivo Simplificado Nº 007/2022, para os Cargos relacionados abaixo, através de Títulos e Experiências, analisados pelos Membros da Comissão Avaliadora para este fim.

Professor de Educação Básica de Informática

CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Alex Fernando Sousa Antonio	310.585.108-94	DEFERIDA
Jerry Adriani das Neves	067.626.548-81	DEFERIDA
Paulo Ricardo Navarro Botas	389.737.798-50	DEFERIDA

Professor de Educação Básica de Interprete de Libras

CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Ravena Laiza Sales	430.412.798-51	DEFERIDA
Valéria Hilário dos Santos	356.373.858-07	DEFERIDA

Professor de Educação Básica de Educação Física

CANDIDATO(A)	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
Silvia Cristina Borges	278.864.728-02	DEFERIDA
Monique Godoy Moraes de Oliveira	366.110.418-77	DEFERIDA
Cibele Contiero Baccili	291.777.678-10	DEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05 - educacao@canitar.sp.gov.br

Comissão Avaliadora Processo Seletivo Simplificado

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Marli Aparecida Furlaneto de Lima

Representante da Educação Infantil

Dina Maria Engler Deodato

Representante do Ensino Fundamental

Márcia Regina Saqueti

Representante dos Funcionários Efetivos do Quadro da Educação

Josimeire de Fátima Biscaim Rossini

Prefeitura Municipal de Canitar, 12 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 932/ 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Recape Asfáltico Conv. 100627/2022 - 300.000 – Cód. 1.015, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 355.854,24 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), destinados a realização de recape asfáltico em diversas ruas do Município de Canitar.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Recape Asfáltico Conv. 100627/2022 - 300.000 – Cód. 1.015, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 355.854,24 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), destinados a realização de recape asfáltico em diversas ruas do Município de Canitar.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 355.854,24 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.015 – Recape Asfáltico Conv. 100627/2022 – 300.000

621 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 55.854,24
622 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 300.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

cabeça deste artigo, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte como contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 55.854,24 (cinqüenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 933/ 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Reformas Praças Conv. 100765/2022 - 400.000 – Cód. 1.016, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 455.945,94 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), destinados a realização de reforma de praças do Município de Canitar.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Reformas Praças Conv. 100765/2022 - 400.000 – Cód. 1.016, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 455.945,94 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), destinados a realização de reforma de praças do Município de Canitar.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 455.945,94 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.016 – Reformas Praças Conv. 100765/2022 – 400.000

623 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 55.945,94
624 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 400.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte como contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 55.945,94 (cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 934/ 2022.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Construção Creche Escola Padrão FDE – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 3.992.857,07 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e sete centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar.

Art.2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação – Cód. 0006 – à Ação: Construção Creche Escola Padrão FDE – Cód. 1.017, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 872/2021, para o exercício de 2022, o valor de R$ 3.992.857,07 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e sete centavos), destinados a Construção de Creche Escola Padrão FDE no Município de Canitar.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional especial no valor o valor de R$ 3.992.857,07 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e sete centavos), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.017 – Construção Creche Escola Padrão FDE

625 – 4.4.90.51.00 – 05.000 – Obras e Instalações	R$ 142.468,78
626 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 3.850.388,29

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 3.850.388,29 (três milhões, oitocentos e cinqüenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte como contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 142.468,78 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), recursos QESE, pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.222/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 102.200,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 903/2021 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 903/2021 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.123.0005.2.005 – Manutenção Geral Departamento de Finanças e Tesouraria
38 - 3.3.90.39.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

02.05.00 – SECERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.007 - Manutenção Geral Ensino Fundamental
59 - 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

12.361.0006.2.044 – Manutenção Geral Recursos QESE – Ensino Fundamental
65 - 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 30.000,00

12.361.0006.2.045 – Manutenção Geral Convênios Transporte Escolar – PNATE
70 - 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 5.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.03 – FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
217 - 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R$ 7.200,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.05 – DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
17.512.0012.2.042 – Manutenção Geral Departamento de Água e Esgoto (SAEM)
263 - 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 06 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.223/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 355.854,24 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 932/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 932/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 355.854,24 (trezentos e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.015 – Recape Asfáltico Conv. 100627/2022 – 300.000

621 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 55.854,24
622 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 300.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte como contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 55.854,24 (cinqüenta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.224/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 455.945,94 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 933/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 933/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 455.945,94 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.016 – Reformas Praças Conv. 100765/2022 – 400.000

623 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$ 55.945,94
624 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 400.000,00

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte como contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 55.945,94 (cinqüenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.225/2022.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 3.992.857,07 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 934/2022 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 934/2022 em seu artigo 3º, um crédito adicional especial no valor de R$ 3.992.857,07 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e sete centavos), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.1.017 – Construção Creche Escola Padrão FDE

625 – 4.4.90.51.00 – 05.000 – Obras e Instalações	R$ 142.468,78
626 – 4.4.90.51.00 – 02.000 – Obras e Instalações	R$ 3.850.388,29

§ 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte pelo excesso de arrecadação previsto para exercício no valor de R$ 3.850.388,29 (três milhões, oitocentos e cinqüenta mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo, será suportada parte como contrapartida desta municipalidade no valor de R$ 142.468,78 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), recursos QESE, pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 09 de Maio de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal